Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 5.209, DE 03 DE MAIO DE 2012.

Declara Zona Especial de Interesse Social o "Condomínio 1.º de Maio".

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Em conformidade com o Art. 5.º da Lei Municipal n.º 4.642/2010, e suas alterações, é considerada como área de interesse social, o CONDOMÍNIO 1.º DE MAIO", a ser implementado pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação de Erechim e Gaurama, CNPJ n.º 89.435.044/0001-58.

Parágrafo único. A área destinada ao "CONDOMÍNIO 1.º DE MAIO", com área retificada de 3.616,50 m² (três mil, seiscentos e dezesseis metros e cinquenta decímetros quadrados), Sem Benfeitorias, estando dito imóvel localizado no lado par da Rua José Cantelli, onde faz frente e distante 245,00m (duzentos e quarenta e cinco metros) da esquina mais próxima formada pelas Rua José Cantelli e Avenida José Oscar Salazar, com as seguintes medidas e confrontações: ao Norte, na extensão de 13,00 metros, com parte da mesma chácara número 18, de propriedade de Gerson Luiz Corradi, e na extensão de 22,00 metros, com a Rua José Cantelli, onde faz frente; ao Sul, na extensão de 38,53 metros, com parte da mesma chácara número 18, de propriedade de Olimpio Durli; a Leste, na extensão de 102,80 metros), com a chácara número 17, de propriedade da Sociedade Beneficiente José Bonifácio e Matusalen L. Ioschpe; a Oeste, na extensão de 28,00 metros e 88,83 metros, com partes da mesma chácara número 18, de propriedade de Gerson Luiz Corradi e Antonio Dal Prá, conforme Matrícula n.º 14.070, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Erechim RS.

Art. 2.º A área descrita no Art. 1.º é destinada à realização de Condomínio Social onde do total dos apartamentos edificados, 50% (cinquenta por cento) destes, serão reservados e destinados as pessoas indicadas pelo Município, a partir do cadastro da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Habitação – Departamento de Habitação, em lista de classificação obtida mediante sorteio público, a preço social, compatível com os valores definidos para os imóveis do programa habitacional "Minha Casa, Minha Vida", ou outro que vier a substituí-lo.

§ 1.º Os indicados pelo Município, deverão submeter-se:

I – As decisões da assembleia do Sindicato;

II – Residir no Município a pelo menos 2 (dois) anos;

III – Se enquadrarem nos requisitos do Programa "Minha Casa, Minha Vida", com renda até seis salários mínimos nacionais;

IV – Não possuir outro bem imóvel no perímetro urbano de Erechim, sendo permitida a aquisição de um único apartamento por casal, ou individualmente, caso solteiro, desde que atendam a critérios estabelecidos e somente para pessoas físicas.

§ 2.º Os indicados pelo Município poderão vender o imóvel dentro de (cinco) anos, somente para os suplentes do respectivo Programa Habitacional, a contar da assinatura do contrato, o não cumprimento desta cláusula acarretará na pena de multa de 500 URM's (quinhentas Unidades de Referência Municipal) a cada ano de descumprimento, a ser aplicada pelo Município, diretamente ao proprietário/possuidor.

§ 3.º O Empreendedor deverá ofertar 50% (cinquenta por cento) dos apartamentos aos cadastrados pelo Município, pela ordem de classificação, somente podendo ser destinados a terceiros não cadastrados, após superado o número de inscritos junto ao Município de Erechim ou quando os inscritos não se enquadrem nos critérios estabelecidos nesta Lei, sendo que o mesmo se aplica para o não suprimento de vagas pelo Empreendedor.

Art. 3.º A validade e o reconhecimento do Condomínio como de interesse social, fica condicionada à assinatura do Termo de Compromisso de Empreendedor, no qual este se consolida e se compromete com o cumprimento do estabelecido na presente Lei, nas obrigações relativas ao Plano Diretor e dirimir outras questões referente ao "CONDOMÍNIO 1.º DE MAIO".

Art. 4.º É aplicável ao referido loteamento as isenções previstas nas Leis Municipais 4.633/2009 e 4.642/2010 e suas alterações.

Art. 5.º Será vedado, ao adquirente, dar destinação diversa a de moradia de sua própria família.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 03 de Maio de 2012.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Renato Alencar Toso
Secretário Adjunto de Administração